



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)**  
**3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0821608-14.2019.8.23.0010

### **SENTENÇA**

Trata-se de cumprimento de sentença de iniciativa da parte devedora.

Foi efetuado o depósito judicial no ep. 53.1.

A parte credora, sem impugnação, postulou o levantamento de valores no ep. 55.1.

Logo, por se tratar de pagamento espontâneo de valores incontrovertidos, defiro o pedido de expedição imediata de alvarás.

Julgo extinto o procedimento nos termos do art. 924, II e art. 526, § 3º do CPC.

Proceda-se com o prévio lancamento da intimação de sentença e demais providências, conforme termos da Recomendação/CGJ nº 001/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

Com o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo.

Boa Vista, 21/1/2020.

**EDUARDO MESSAGGI DIAS**  
Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)